



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO (ESCOLA)
REGIMENTO SAMPAIO

Pregão Nº 90008/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 64086.004536/2024-60)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de serviços de manutenção de viaturas e aquisição de peças**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Itens para o **1º Batalhão de Infantaria Mecanizado (Escola) e demais unidades participantes** constantes no item 5 do presente Termo de Referência:

Nº Item	Especificação	CATSER CATMAT	Und Forn	Qtd.	Valor unitário
GRUPO ÚNICO					
1	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de mecânica para viaturas leves e pesadas (motos, carros de passeio, utilitários, caminhonetes, vans, caminhões e ônibus) das fabricantes Ford, Fiat, Toyota, Nissan, Renault, Honda, Yamaha, Agrale, Mercedes e Volkswagen, com fornecimento de insumos e peças originais/genuínas necessárias para o serviço	3565	Hora (h)	1.860	R\$ 248,07
2	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de eletricidade para viaturas leves e pesadas (motos, carros de passeio, utilitários, caminhonetes, vans, caminhões e ônibus) das fabricantes Ford, Fiat, Toyota, Nissan, Renault, Honda, Yamaha, Agrale, Mercedes e Volkswagen, com fornecimento de insumos e peças originais/genuínas necessárias para o serviço	3565	Hora (h)	1.480	R\$ 248,07

3	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de lanternagem e pintura para viaturas leves e pesadas (motos, carros de passeio, utilitários, caminhonetes, vans, caminhões e ônibus) das fabricantes Ford, Fiat, Toyota, Nissan, Renault, Honda, Yamaha, Agrale, Mercedes e Volkswagen, com fornecimento de insumos e peças originais/genuínas necessárias para o serviço	25356	Hora (h)	1.100	R\$ 208,00
4	Insumos e peças originais/genuínas para viaturas leves e pesadas (motos, carros de passeio, utilitários, caminhonetes, vans, caminhões e ônibus) das fabricantes Ford, Fiat, Toyota, Nissan, Renault, Honda, Yamaha, Agrale, Mercedes e Volkswagen, sob maior desconto com base nas tabelas de preços oficiais dos fabricantes	477025	Und	920.000	R\$ 1,00

1.3. Em caso de divergências entre o CATMAT/CATSER e a descrição do item neste documento, **prevalece esta última.**

1.4. Os serviços e bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

- 2.2.1. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000193/2024;
- 2.2.2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- 2.2.3. Id do item no PCA: 219/221/22/224/225/226/227/228/229/230/233;
- 2.2.4. Classe/Grupo: 4910/2940/7930/2520/2590/2510/2540/6220/2530;
- 2.2.5. Identificador da Futura Contratação: 90008/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A contratante, ao constatar sua necessidade, realizará contato formal com a contratada solicitando orçamento, através de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento (OF). A contratada, então, deverá confeccionar um orçamento prévio que atenda à necessidade informada.

5.2. De posse do orçamento prévio encaminhado pela contratada, a contratante analisará os itens do orçamento, conferindo os serviços descritos, as peças apresentadas e os descontos aplicados, e, se necessário, comunicará a contratada a necessidade de ajuste no orçamento.

5.3. A contratada disponibilizará todas as informações ou ferramentas necessárias à comprovação da legitimidade dos orçamentos apresentados e, a critério da Administração Pública, todos os documentos apresentados poderão ser diligenciados quanto à veracidade das informações e compatibilidade dos valores.

5.4. Caso aprovado o orçamento da empresa, a contratante emitirá Nota de Empenho em favor da contratada, devendo esta seguir os seguintes prazos:

5.4.1. Execução dos serviços: em **até 15 (quinze) dias** após recebimento da(s) viatura(s);

5.4.2. Entrega dos insumos e peças: em **até 10 (dez) dias** após emissão da Nota de Empenho.

5.5. Caso não seja possível o cumprimento dos prazos supracitados, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com **pelo menos 5 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. Será de responsabilidade da contratada obter, junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos do objeto, as tabelas de tempos de reparos e de preços oficiais dos insumos, peças e acessórios, vigentes durante a contratação e disponibilizá-las para aprovação dos orçamentos prévios pela contratante.

5.7. Condições referentes aos serviços:

5.7.1. Na execução dos serviços, a utilização de equipamentos, aparelhos, ferramental e inclusão de componentes/insumos/peças (caso necessário), **não** acarretarão qualquer ônus adicional para a contratante, face ao fato dos respectivos custos comporem os valores referentes à execução dos serviços.

5.7.2. Os valores serão dimensionados com base na hora trabalhada, observando o tempo previsto na **tabela Audatex** ou, na falta de previsão nesta, orçamento do fabricante.

5.7.3. As manutenções se dividem em preventiva, corretiva e assistência técnica em geral, e deverão ser realizadas por pessoal especializado, sujeito à comprovação técnica.

5.7.4. Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrências de quebras e defeitos nos mecanismos e nas peças dos veículos, com escopo de mantê-los

em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante e outras orientações expressas neste Termo de Referência.

5.7.5. Entende-se por **manutenção corretiva e assistência técnica** a solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, dos mais variados tipos de complexidade, assim como os que venham a surgir no curso do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento das viaturas.

5.7.6. Os serviços devem incluir:

5.7.6.1. montagem, reparo e ajuste de motores de baixa e alta pressão, movidos à gasolina, álcool e diesel;

5.7.6.2. desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, bicos injetores de combustível mecânicos ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, bomba de combustível, câmbio mecânico e/ou automático, caixa de mudança de marcha, reduções e/ou trações 4 x 2 ou 4 x 4, sistema de freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retífica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito, além de outros.

5.7.6.3. manutenção e recuperação de ar-condicionado;

5.7.6.4. serviços elétricos e eletrônicos com reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição, se necessário, de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, lanternas, fios, cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, etc.

5.7.6.5. **e demais manutenções necessárias solicitadas pela contratante**, que se enquadrem como manutenção preventiva e/ou corretiva.

5.7.7. Os custos com deslocamento das viaturas até o local de execução dos serviços (oficina) ficam a cargo da contratante.

5.7.8. A prestadora do serviço receberá os veículos a serem mantidos na presença de representante da contratante, que especificará os itens a serem reparados. Após a entrega do veículo, a contratada terá o prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas** para emissão de respectivo orçamento.

5.7.9. Todos os serviços deverão ser executados em instalações adequadas e utilizando-se das melhores técnicas e materiais, de modo restaurar a integridade, inclusive estética dos veículos.

5.7.10. Em uma sequência de operações obrigatórias e de mesma natureza, para efeito de definição do total de horas trabalhadas, o tempo da operação principal absorve o tempo das operações acessórias. Ou seja, não serão computados os tempos de serviços menores, quando for executado um serviço maior que os englobe.

5.7.11. Em último caso, quando da impossibilidade definitiva da comprovação dos serviços, caberá à contratada, junto à equipe técnica da contratante, chegar a um comum acordo quanto aos valores referentes à execução dos serviços, baseando-se nos valores praticados no mercado.

5.7.12. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os veículos em condições de perfeito e ininterrupto funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se o conserto bem como outros serviços recomendados para uma correção adequada.

5.7.13. O orçamento emitido pela contratada deverá conter:

5.7.13.1. Número do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

5.7.13.2. Placa/EB, marca e modelo da viatura;

5.7.13.3. Número da OS;

5.7.13.4. Descrição do serviço executado;

5.7.13.5. Quantidade de horas (de acordo com a tabela Audatex ou tabela do fabricante) do serviço a ser executado;

5.8. **Condições referentes às aquisições:**

5.8.1. As peças a serem fornecidas deverão ser originais ou atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, conforme previsto na Norma ABNT NBR 15296.

5.8.2. De acordo com ABNT NBR 15296, peça original – também denominada peça genuína ou peça legítima – destina-se a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui.

5.8.3. O valor de referência para desconto no fornecimento de insumos e peças será o da **tabela de preços oficial do fabricante ou tabela Audatex**, sempre na sua versão mais recente e atualizada.

5.8.4. A contratada deverá comprovar os preços praticados através de documento formal indicando o preço original da tabela e o preço com desconto, no ato da contratação, conforme exemplificado abaixo:

Exemplo						
Cód Item	Especificação	Und Medida	Qtd	Valor da tabela	Valor com desconto de 5,53%	Valor total
x	x	x	x	R\$	R\$	R\$

5.8.5. A contratada poderá comprovar os preços da tabela oficial do fabricante pelos dados fornecidos pelo software Audatex ou outro software similar de mesma confiabilidade, desde que aprovado pela contratante.

5.8.6. **A contratada deverá disponibilizar**, sempre que solicitado, o acesso do Fiscal de Contrato às tabelas dos fabricantes e/ou Audatex, a fim de facilitar as Ordens de Fornecimento.

5.9. Fica à cargo da contratada a responsabilidade pela prestação de todos os serviços necessários e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço.

Local de entrega, de execução dos serviços e horários

5.10. Os insumos e peças deverão ser entregues pela contratada no **1º Batalhão de Infantaria Mecanizado (Escola)**, localizado na Avenida Duque de Caxias, 1672, e demais unidades participantes, seguindo seus respectivos horários de funcionamento.

5.11. Além do 1º BI Mec (Es), as unidades participantes dos itens **1, 2 e 3 (serviços)** são:

5.11.1. Campo de Instrução do Gericinó, localizado no Rio de Janeiro, RJ;

5.11.2. Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, localizada no Rio de Janeiro, RJ;

5.11.3. 1º Batalhão de Guarda, localizado no Rio de Janeiro, RJ;

5.11.4. e Colégio Militar do Rio de Janeiro, localizado no Rio de Janeiro, RJ.

5.12. Além do 1º BI Mec (Es), as unidades participantes do **item 4 (aquisições)** são:

- 5.12.1. Campo de Instrução do Gericinó, localizado no Rio de Janeiro, RJ;
- 5.12.2. Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, localizada no Rio de Janeiro, RJ;
- 5.12.3. 1º Batalhão de Guarda, localizado no Rio de Janeiro, RJ;
- 5.12.4. Colégio Militar do Rio de Janeiro, localizado no Rio de Janeiro, RJ;
- 5.12.5. 21º Grupo de Artilharia de Campanha, localizado em Niterói, RJ;
- 5.12.6. Comando-em-Chefe da Esquadra (Comench), localizado em Niterói, RJ;
- 5.12.7. e Centro de Instrução e Adestramento Almirante Âttila Monteiro Aché, localizado em Niterói, RJ.

5.13. A contratada deverá disponibilizar local(is) para execução dos serviços de manutenção (oficinas) – com todas as ferramentas, máquinas e aparelhos necessários – em uma **distância máxima de 20 (vinte) quilômetros das instalações do 1º BI Mec (Es)**, tendo em vista a dificuldade de deslocamento das viaturas a serem mantidas.

5.13.1. O(s) local(is) de execução dos serviços deverá(ão) ser informado(s) à contratante no ato da apresentação da proposta, com endereço e pelo menos 5 (cinco) fotos do local, a fim de verificar se o espaço atende às necessidades e evitar localidades que possam atentar contra a segurança orgânica da tropa.

5.14. **O serviço também poderá ser realizado em local designado dentro das unidades**, quando não for possível deslocar a viatura até a oficina, e será feito dentro dos horários de funcionamento das unidades, ficando **à cargo da contratada**, nesse caso, o envio dos técnicos necessários para a manutenção no local.

Materiais a serem disponibilizados

5.15. Os materiais a serem disponibilizados são todos aqueles citados nos subitens acima.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao

seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. as máquinas devem apresentar *perfeito* funcionamento após realização do serviço;

7.3.2. e os serviços devem ser realizados dentro dos prazos determinados pela Unidade Gestora.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021, e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção dos seguintes critérios de julgamento:

- 8.1.1. Para os itens de serviço: menor preço.
- 8.1.2. Para os itens de aquisição: maior desconto.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.3.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal elativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.15. Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.3.18. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.3.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.3.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação.

8.3.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnica

8.3.24. Deverá haver a comprovação de experiência na prestação dos serviços, comprovados por meio de atestado(s) de capacidade técnica, por qualquer tempo.

8.3.25. **Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros:** o licitante deverá possuir Certificado de Aprovação, referente à segurança contra incêndio e demais sinistros, emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

8.3.26. **Comprovação de capacitação técnico-profissional:** o licitante deverá possuir, em seu quadro de colaboradores, em até 3 (três) dias após recebimento da Nota de Empenho, pelo menos 3 (três) profissionais devidamente capacitados (comprovando-os por meio de certificados de cursos técnicos profissionalizantes) e/ou reconhecidos pela entidade profissional (CREA ou CRT), com certificado válido.

8.3.26.1. A comprovação deverá ser enviada à contratante, preferencialmente pelo e-mail, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho, caracterizando o não atendimento ao objeto da contratação.

8.3.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.3.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.3.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.3.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.3.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.3.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.977.353,80 (um milhão novecentos e setenta e sete mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS E APÊNDICES

11.1. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte apêndice:

11.1.1. **Apêndice:** Estudo Técnico Preliminar

LUCAS SANTOS DA CUNHA NASCIMENTO – 2º Ten

Chefe da Equipe de Planejamento